



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 7306 / 2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE INDICAÇÃO DO ITINERÁRIO DAS LINHAS DE ÔNIBUS, NOS PONTOS DE PARADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório a colocação de indicação do itinerário das linhas, nos pontos de ônibus.

Parágrafo único. As indicações a que se refere o caput deste artigo devem indicar, no mínimo:

I - o número da linha;

II - os principais logradouros que integram o itinerário;

III - o logradouro e o bairro de destino;

IV - posicionamento cartográfico (mapa) contendo:

a) o ponto onde estiver localizada a indicação;

b) trajeto destacado das linhas atendidas;

c) principais pontos de referências das áreas envoltórias, tais como Unidade de Atendimento de Saúde, Estabelecimentos de Ensino, Repartições Públicas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das empresas concessionárias contratadas para o serviço de transporte público.

Art. 3º As indicações podem ser feitas em placa ou adesivos fixados no próprio ponto, em tamanho que torne possível a leitura a pelo menos 1 (um) metro de distância.

Art. 4º Fica facultada à concessionária a exposição publicitária, que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do tamanho da sinalização indicadora.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da prorrogação, renovação e/ou nova concessão de contrato para o serviço de transporte coletivo público municipal, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de Março de 2017.


Bruno Dias
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente proposta, tornar obrigatória a colocação de placa indicativa do itinerário das linhas, nos pontos de ônibus.

A situação atual exige, contratualmente, a afixação de informações acerca do itinerário das linhas nos terminais de ônibus. Contudo, o usuário que embarca em pontos de ônibus, se vê obrigado a perguntar para alguém, para o motorista, ou olhar rapidamente no pára-brisa dianteiro do veículo e tentar imaginar qual é o roteiro, com a possibilidade de tomar o ônibus errado.

De outra parte, se pretendemos que os usuários, que hoje se utilizam do sistema de transporte público apenas ocasionalmente, passem a fazê-lo com regularidade, é imprescindível que se dê maior publicidade aos itinerários. Tal medida garante melhor publicidade do trajeto a ser seguido pelo ônibus e tornar o sistema mais claro e eficiente. Diante do exposto peço a aprovação deste projeto por esta casa de leis.

Sala das Sessões, em 14 de Março de 2017.


Bruno Dias
VEREADOR